



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
06 MAIO 2004
BG nº 084

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2004 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ALONSO	CIAFLU
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MAURÍCIO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MARIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM JOÃO BATISTA	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM TELES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO / REGRESSO:**

Do CAP QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CG, por ter seguido para o município de Curralinho/PA, no dia 04 ABR 2004, e ter regressado no dia 24 ABR 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA.

- **APRESENTAÇÃO:
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 08 ABR 2004

MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, por ter seguido para os Municípios de Bragança e Viseu/PA, a serviço da PMPA, no dia 29 MAR 2004 e regressado no dia 07 ABR 04.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 069 de 14 ABR 2004.

DIA 30 ABR 2004

MAJ QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, do CG/CORREG, por ter que seguir para a Cidade de Manaus/AM, em diligência de um PAD;

CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do CG, por ter que seguir para a Cidade de Manaus/AM, em diligência de um PAD.

DIA 03 MAI 2004

TEN CEL QOPM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, do CG, por ter sido promovido ao Posto atual e retornado dos Estados da Bahia e Paraná em viagem de estudos do CSP/03, no período de 14 ABR 2004 a 23 ABR 2004;

MAJ QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, da CIPOE, por ter concluído o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentar reassumindo o Comando da CIPOE;

MAJ QOSPM RG 17934 ANNA RACHEL ROLLA MANESCHY RODEL, por conclusão do período de férias, nesta data;

CAP QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA DA LUCAS, por ter que seguir para a Vila de Americano, Município de Santa Izabel, a serviço da PMPA. (Conselho de Disciplina);

CAP QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, por ter seguido do Município de Santarém/PA, para os Municípios de Altamira e Marabá, no período de 29 MAR 2004 a 17 ABR 2004, como Escrivã de um Conselho de Justificação;

CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, por ter seguido no dia 13 ABR 04, e regressado no dia 28 ABR 04, do Município de Curionópolis/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA;

CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, por ter seguido no dia 13 ABR 04 e regressado no dia 28 ABR 04, do Município de Curionópolis/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA;

CAP QOSPM RG 27163 ALBERTO CAPELA HUMS, por entrar em gozo de férias regulamentar a partir desta data;

1º TEN QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JÚNIOR, por ter que seguir para a Vila de Americano, Município de Santa Izabel, a serviço da PMPA. (Conselho de Disciplina);

1º TEN QOPM RG 7532 DJALMA NASCIMENTO FILHO, do CSM, por ter que seguir para a Vila de Americano, Município de Santa Izabel, a serviço da PMPA. (Conselho de Disciplina);

1º TEN QOPM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, por ter regressado da Cidade de Brasília/DF, após conclusão do Curso de Procedimentos de Inteligência na ABIN, no dia 30 ABR 2004;

2º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, por ter retornado no dia 01 MAI 04 do gozo de férias regulamentar;

2º TEN QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, por ter seguido para o Município de Bonito, como Escrivão do IPM de Portaria nº 009/04 – CORR – CPR III de 07 ABR 2004.

- **TRANSFERÊNCIAS:**

- a) **Por necessidade do serviço:**

- Do BPCHOQ para o CG, CAP QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, 1º TEN QOPM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR e o 2º TEN QOPM RG 10417 RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS. (Nota nº 172/2004-DP-2);

- Do 19º BPM para a Cia Tático Operacional, 2º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA;

- Do CG para o 13º BPM, 1º TEN QOPM RG 26916 CLAYDSON LIMA FERNANDES. (Nota nº 173/2004-DP-2).

- **LICENÇA MATERNIDADE:**

- O Cmt do 1º BPM, informou a este Comando que concedeu a 1º TEN QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do 1º BPM, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a contar do dia 15 ABR 2004, devendo se apresentar no dia 12 de AGO 2004. (NOTA Nº 171/2004 – DP/2)

- **FÉRIAS / CONCESSÃO:**

- O Cmt da CEPAS, informou a este Comando que concedeu ao CAP QOPM RG 18344 ANA CRISTINA CALLIARI BENTES, do CEPAS, 10 (dez) dias por conta das férias referente ao ano de 2003, prevista para DEZ 2004, a contar do dia 26 de ABR 2004. (NOTA Nº 171/2004 – DP/2)

- **FÉRIAS / SUSTAÇÃO:**

O Corregedor Geral da PMPA, informou a este Comando que foram susgado por necessidade do serviço, o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 do CAP QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da Corregedoria, devendo ser gozadas em MAIO do corrente ano. (NOTA Nº 171/2004 – DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO:**

Do 1º SGT PM RG 12174 IZABEL CRISTINA DOS REIS PASSINHO, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Curralinho/PA, no dia 04 ABR 2004, e ter regressado no dia 24 ABR 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA.

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE DO CSM:**

PORTARIA Nº 008/2004 – CSM

O MAJ QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR, Comandante do CSM da PMPA, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

Nomear o 1º SGT PM RG 9970 ALONSO DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição do CSM, para atuar como Assessor Técnico, no I.T. cujo Encarregado é o 2º TEN QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, para apurar as avarias decorrentes do acidente envolvendo a VTR JUC 6186 ou 23-984 tipo Astra pertencente a carga do 2º BPM/4ª ZPOL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

- **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO:**

OFÍCIO Nº 759 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Através do presente, determino a V. Exª, que seja feita a alteração no desconto da folha de pagamento do SD PM RG 16690 JEAN CHARLY PIMENTAL DUARETE, do 18º BPM,

brasileiro, casado, passando o alimentante a contribuir com 01 salário mínimo mensal, a título de Pensão Alimentícia a seus filhos, quantia essa que deverá ser depositada mensalmente, na conta nº 22578, agência 0038, no Banco do Estado do Pará, em nome de Katiane Nazaré Pinheiro Duarte, representante legal das menores, conforme acordo firmado entre as partes perante este Juízo, nos Autos da Ação de Alimentos, Processo nº 19985003055, em que são requerentes Y.M.P.D, e outro, menores, representados por Katiane Nazaré Pinheiro Duarte.

Atenciosamente,

LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Juiz de Direito 2ª Vara Cível de Itaituba/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 18º BPM e remeter a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 285 DE 27 DE ABRIL DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Tramitou por este Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Assistência Judiciária, os Autos Cíveis de Alimentos Processo nº 0011992100116403, proposta por Francisca Silva Barros, contra o 2º SGT PM REF RG 5090 CLENALDO CRISPIM DE LIMA BARROS, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos.

Visando dar cumprimento a sentença prolatada a fl. 26, dos autos acima referido, vimos através do presente solicitar os bons ofícios de V. Exª, no sentido de proceder ao cancelamento do desconto na folha de pagamento do militar em tela, na ordem de 45% (quarenta e cinco por cento), acrescido das demais vantagens legais e deduzidos os descontos necessários, recebidos pela Srª Francisca Silva Barros, representante legal dos menores Ana Cláudia, Francinaldo, Ana Cristina, Francielei, João Marcelo e Patrício Silva.

Atenciosamente,

Drª. PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA

Juíza de Direito da 23ª Vara Cível, em exercício

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria e remeter a documentação para a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 070 DE 28 DE ABRIL DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Tendo este juízo homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes SD PM REF 7707 IRAMAR NUNES DE LIMA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, brasileiro, casado, e seus filhos Iramar Andrade de Lima e Vanessi Andrade de Lima, nos Autos Cíveis da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, comunico a V. Exª, que o alimentante acima qualificado ficou exonerado do pagamento da Pensão Alimentícia em favor de seu filho Iramar Andrade de Lima, ficando obrigado a continuar o pagamento referente a Pensão Alimentícia a sua filha Vanessi Andrade de Lima, no percentual de 10% (dez por cento) do valor de seu salário, conforme a sentença de fls. 23/24 em anexo.

Atenciosamente,

Drª. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito da 20ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria e remeter a documentação para a DP para as providências.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• REFERÊNCIA ELOGIOSA

ELOGIO: Aos TEN CEL QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO E MAJ QOPM RG 12667 SADALA NAGIB SALAME FILHO, por haverem demonstrado, por ocasião dos festejos alusivos a Solenidade de 21 de Abril – Dia de Tiradentes – Líder Maior do Brasil Independente, invulgar interesse, espírito de corpo e destacado senso para o cumprimento do dever, tanto assim, que apesar dos óbices, representados principalmente pela obrigação da manutenção ininterrupta dos serviços administrativos e operacionais em prol da defesa e da proteção do cidadão, empenharam-se nos preparativos iniciais, nos treinamentos e na assimilação por parte da tropa, da vasta programação desenvolvida, culminando com uma formatura de soberbo impacto emocional em todo os presentes, quer pela exemplar condicionamento da tropa, quer pela espontânea manifestação comunitária como participante entusiástica do desfile final diante do expressivo número de assistentes e das mais altas autoridades presentes.

Policiais Militares disciplinados, responsáveis e preparados para o exercício do sacerdócio da vida miliciana.

É, pois com satisfação e profundo sentimento de Justiça que este Comandante Geral da Polícia Militar, reconhece esses atributos e os louva de forma pública e ao mesmo tempo, deseja que exemplos como esses, sejam seguidos por seus pares e subordinados, de modo à sempre engrandecer esta quase bi-centenária Corporação de Fontoura.

Obrigado camarada milicianos, sou feliz por tê-los como comandados. (INDIVIDUAL)

Obs: Autorizo o Diretor da DAL, DE, DF, Comandante da Tropa Representativa da Polícia Militar, Ten Cel Sarmanho e Comandante da CCS/QCG, à consignar referencia elogiosa aos demais policiais militares e voluntários civis, empenhados na programação relativa às comemorações a 21 de Abril de 2004. (Nota nº 019/2004-EME)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 559 DE 29 DE ABRIL DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular, comunicou a este Comando que designou o dia 11 de maio de 2004, às 10h00, para a audiência de qualificação e interrogatório, e inquirição de testemunhas, no Processo de nº 027/2004, onde figura como acusado o SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO, do 2º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar/PA, no dia e hora marcados, do acusado que se encontra recolhido preso no Centro de Recuperação Especial “Coronel Anastácio das Neves”, com as devidas cautelas legais, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 568 DE 29 DE ABRIL DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular, comunicou este Comando que o Conselho Permanente de Justiça deste Juízo decidiu em audiência de julgamento hoje realizada:

1 – a unanimidade de seus membros, julgar procedente a ação penal contra o réu SD PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, Processo nº 147/2002, para fim de condenar, como de fato o condenou, em razão de provados os fatos narrados na denúncia, pela prática do delito estabelecido no artigo 203, do COM, a pena de 03 (três) meses de detenção, que é convertida em pena de limitação de fim de semana;

2 – a incontinenti transferência do réu para Unidade da grande Belém, devendo ser comunicado ao Juízo;

3 – que a leitura e assinatura da sentença dar-se-á no dia 06 de maio de 2004, às 09h00.

Requisito pois, a apresentação do réu, bem como dos Oficiais do CPJ, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 558 DE 29 DE ABRIL DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular, comunicou a este Comando que foram sorteados para compor o Conselho Especial de Justiça, no Processo nº 147/2003, onde figuram como acusados CAP PM RG 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA, do 12º BPM; SUB TEN PM RG 9279 IVAN RONALDO FONTEL MATOS, do 11º BPM; 2º SGT PM RG 7313 ALCIDES CORRÊA LIMA, pertencente ao Quadro de Inativos da PMPA; SD PM RG 21931 PAULO ROBERTO VIDAL DA PAIXÃO, do 12º BPM, e RG 23797 MIGUEL LIMA BATISTA, do 11º BPM, os seguintes Oficiais; TEN CEL PM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA, do 1º BPM; RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, do BPRV; MAJ PM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO e RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, do 2º BPM.

Requisitou o comparecimento dos Oficiais acima sorteados nos dias 04 de maio de 2004, às 09h30 e 06 de maio de 2004, às 09h30, trajando túnica, para as audiências do Conselho Especial de Justiça.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO:

OFÍCIO Nº 1310 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24038 EDSON DA SILVA, do 2º BPM, no dia 18 MAI 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de Furto nº 200220244997, que figura como acusado Fábio Cardoso de Almeida.

OFÍCIO Nº 1382 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 18490 DOUGLAS SANDRO RODRIGUES SALGADO, do 1º BPM, no dia 19 MAI 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de Furto nº 200220244997, que figura como acusado Fábio Cardoso de Almeida.

OFÍCIO Nº 324 DE 22 DE MARÇO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 10150 SEBASTIÃO ALVES DA SILVA e os SD PM RG 22342 ADELMO OLIVEIRA REIS e RG 28710 JOSÉ GUILHERME SOUZA DO NASCIMENTO, todos do 6º BPM, no dia 11 MAI 04, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas no Processo Crime que a Justiça Pública move contra Aldair Leal Santos e Emerson Wanderley Santos da Silva.

OFÍCIO Nº 446 DE 16 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 22914 PEDRO AGOSTINHO DA SILVA FERNANDES e RG 28402 LUCIEL QUARESMA DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 17 MAI 04, às 09h00, a fim de serem ouvidos em audiência na condição de testemunhas nos Autos do Processo nº 033/2003, que a Justiça Pública move contra Luis Paulo Alves da Silva.

OFÍCIO Nº 531 DE 20 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito substituta da 2ª Vara Penal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, no dia 06 MAI 04, às 09h00, a fim de depor na audiência de oitiva de testemunha arrolada na peça acusatória nos Autos da Ação Penal nº 001200420076348 Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Valter da Silva Alves.

OFÍCIO Nº 701 DE 20 DE ABRIL DE 2004-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, do 5º BPM, no dia 17 MAI 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha, que a Justiça Pública move contra o mesmo e outros.

OFÍCIO Nº 537 DE 22 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito substituta da 2ª Vara Penal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24030 ANTÔNIO JONAS BRAGANÇA, do 10º BPM, no dia 12 MAI 04, às 11h00, a fim de depor na audiência de oitiva de testemunha arrolada na peça acusatória nos Autos da Ação Penal nº 001200320356824 Receptação, que a Justiça Pública move contra Getúlio Nunes Santana e Vivaldo da Fonseca Barreto.

OFÍCIO Nº 551 DE 23 DE ABRIL DE 2004-PJ

O Exmº Sr. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE, juiz de Direito substituto da 2ª Vara Penal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 16095 PAULO SÉRGIO DOS ANJOS LIVRAMENTO, do 10º BPM, no dia 11 MAI 04, às 09h45, fim de depor na audiência de oitiva de testemunha arrolada na peça acusatória nos Autos da Ação Penal nº 001200420051019 Atentado Violento ao Pudor, que a Justiça Pública move contra Franciley do Nascimento Araújo.

OFÍCIO Nº 140 DE 26 DE ABRIL DE 2004-PJ

O Exmº Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito da 3ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Pretoria o 3º SGT PM RG 11235 EUTRÓPIO LUCAS DE SOUZA e o SD PM RG 22258 MOISÉS PINHEIRO, ambos do 2º BPM, no dia 17 MAI 04, às 10h00, a fim de participarem da audiência preliminar, do Processo Crime de Lesão Corporal, Desacato, Resistência a Prisão, e Dirigir sem Habilitação, que figura como autor Adail Fernandes Silva.

OFÍCIO Nº 141 DE 26 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito da 3ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o SD PM RG 19950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, no dia 18 MAI 04, às 09h30, a fim de participar da audiência preliminar, do Processo Crime de Lesão Corporal, Resistência e Perturbação da Ordem Pública, que figura como autor Alex Amaral Moreira.

OFÍCIO Nº 142 DE 26 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito da 3ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o SD PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do 2º BPM, no dia 18 MAI 04, às 10h30, a fim de participar da audiência preliminar, do Processo Crime de Lesão Corporal, que o mesmo é acusado.

OFÍCIO Nº 707 DE 26 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17765 JOÃO GAUBERTO SANTOS DOS REIS, da 6ª CIPM, no dia 22 JUN 04, às 09h00, a fim de participar da audiência de testemunha de acusação, no Processo Crime que a Justiça Pública move contra José Ednaldo Melo de Souza, pela prática do crime definido no art. 14 da Lei nº 10826/03, tendo como vítima o Estado.

OFÍCIO Nº 709 DE 26 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM EDINALDO RAMOS DA SILVA, da 6º BPM, no dia 23 JUN 04, às 10h00, a fim de participar da audiência de testemunha de acusação, no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o mesmo, pela prática do crime definido no art. 168 § 1º, inc. III do CPB, tendo como vítima Antônio Paulo de Oliveira Melo.

OFÍCIO Nº 155 DE 27 DE ABRIL DE 2004-PJ

O Exmº Sr. CÉSAR AUGUSTO PUTY DE PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito substituto respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 2º SGT PM RG 23213 CARLOS ALBERTO DA SILVA, da 16ª CIPM, no dia 05 MAI 04, às 16h40, a fim de prestar depoimento nos Autos do TCO nº 952/01, que figura como autor do fato Edcarlos de Oliveira Lobo.

OFÍCIO Nº 477 DE 27 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exm^a Sr^a. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5^a Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA, do 1º BPM, no dia 12 MAI 04, às 12h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 042/2004, que a Justiça Pública move contra Patrícia Cristina da Silva.

OFÍCIO Nº 480 DE 27 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exm^a Sr^a. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5^a Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o ASP OF PM WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, e o SD PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA, do 1º BPM, no dia 17 MAI 04, às 12h00, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas nos Autos do Processo nº 043/2004, que a Justiça Pública move contra Glauco Cristher C. Brito.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2004-CorCPR III

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

INTERESSADO: SD PM RG 15506 VALMIR DOS REIS BATISTA, do 1º BPM.

REFERÊNCIA: PAD de Portaria nº 003/03-CorCPM, que teve como encarregado o MAJ QOPM RG 9066 DOMINGOS LOPES SEIXAS, do 6º BPM.

O interessado, pertencente ao efetivo do 1º BPM, através de sua procuradora legalmente constituída e inscrita na OAB sob o nº 8514-OAB/PA, interpõe PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO pleiteando que seja re-examinada a decisão do Corregedor Geral da PMPA que homologou o processo referenciado, decidindo pela punição disciplinar de 04 (quatro) dias de detenção à Praça acusada.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme foi publicada a nota de punição disciplinar nº 012/03-CorCPR III, proveniente da homologação de PAD nº 013/03-CorCPR III, o interessado foi sancionado disciplinarmente com 04 (quatro) dias de detenção por ter, quando de serviço em ronda policial militar, efetuado a detenção do CB PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA, do BPOP, no dia 19 de agosto de 2002, em frente a sede dançante denominada "Poleiro", no bairro da Jaderlândia, nesta cidade, utilizando de demasiada força na ação, jogando-o ao chão para imobilizá-lo e vindo a lesioná-lo fisicamente, conforme constatado através do exame de corpo de delito juntado aos autos. Incurso nos nº 07, 12, 20, 53 e 79 do item II do anexo I, c/c o item 2 do art. 14, com atenuante de nº 01, do Art. 18 e agravante de nº 05, 09 e 10 do Art. 19, tudo do RDPM. Infringindo ainda aos incisos II, III e V do Art. 30, da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS).

DO RECURSO

O interessado alega, através de sua Advogada, Dr^a. Adriane Farias Simões – OAB/PA 8514, que na análise dos autos, deixaram-se de observar certos pontos da defesa do acusado, onde, no momento, passa então a ressaltar que:

1. Durante a ocorrência o CB PM LANDEIRA estava embriagado e tentou agredir o Oficial interativo, momento que o acusado, juntamente com o Oficial interativo e mais dois Soldados, tentaram fazer a detenção do mesmo;

2. Que o acusado em nenhum momento teve a intenção de ofender a integridade física do ofendido descrita na homologação do PAD;

3. Que o citado Cabo jogou-se ao chão e deu socos e pontapés para dificultar sua detenção, diferentemente do que ele alega;

4. Finalmente, que o acusado sempre teve um comportamento exemplar e nunca teve em sua ficha nenhuma alteração que desabonasse sua conduta.

Por fim, o interessado através de seu advogado, requer a revisão da solução dada ao Processo Administrativo Disciplinar por ser o mesmo totalmente injusto e a conseqüente absolvição do recorrente.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Da análise do recurso em tela, notadamente, verifica-se que a defesa se prendeu a discordar da análise feita pela autoridade delegante considerando que para tal análise não foram observados alguns pontos ressaltados pela defesa. Porém, referente ao mérito da questão, a defesa nada acrescentou de fatos novos. Já em relação à análise feita dos autos e sua conseqüente homologação, tem-se que a autoridade delegante discordou da conclusão que chegou o Encarregado do PAD tão somente no que tange aos indícios de crime, pois, vislumbrou-se que as ações e/ou omissões da Guarnição que participou da ocorrência reuniram todos os elementos constitutivos de ilícito penal, cabendo ao Ministério Público após sua análise, promover ou não a denúncia. Sendo as demais conclusões do Encarregado do PAD ratificadas com a homologação do referido Processo que foi plenamente Corroborada com as provas carreadas aos mesmos, incluindo-se o laudo de exame de corpo de delito (lesões Corporais) que fora submetido o ofendido, onde constata-se a materialidade dos fatos delituosos, visto que, o respectivo laudo atestou diversas lesões pelo corpo da vítima.

Considerando os argumentos da defesa, vejamos:

a) É de conhecimento através das varias inquirições constantes nos autos que a vítima estava apresentando sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, porém se iria agredir o Oficial interativo (cogitação) como diz a defesa que ele tentou, tal hipótese não foi considerada na análise, sendo suficiente e satisfatório a ação real do Graduado que partiu em atitude desrespeitosa contra superior hierárquico, justificando sim, a voz de prisão dada ao referido Graduado, porém tal execução deve ser com total observância às normas e técnicas policiais militares que se pressupõe ser do conhecimento de todos integrantes da Instituição, e, na impossibilidade de uma ação moderada, dar-se o devido seguimento à ocorrência e conseqüente lavratura de auto de resistência com lesões corporais, respaldando a Guarnição desta forma pelo uso de ação policial enérgica. Logo, no primeiro argumento da defesa, tem-se duas situações distintas: a ação errônea da Guarnição que resultou na punição disciplinar dos responsáveis e os indícios de transgressão disciplinar atribuída ao ofendido CB PM LANDEIRA que lhe rendeu a instauração de PAD;

b) Em relação a não intenção de ofender a integridade física do ofendido ressaltada pela defesa, busca-se subsidiariamente o art. 210, § 1º do CPM, *in verbis*:

art. 210. se a lesão é culposa.

Pena- *omissis*

§ 1º A pena pode ser agravada se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.

c) Que o citado Cabo jogou-se ao chão e deu socos e pontapés para dificultar sua detenção, diferentemente do que ele alega. Verifica-se pelos autos que tal afirmativa vem totalmente de encontro com as declarações contidas nos mesmos, tanto pelas declarações das testemunhas apresentadas pelo ofendido quanto pelas declarações das testemunhas apresentadas pelos acusados.

d) Referente a que o acusado sempre teve um comportamento exemplar e nunca teve em sua ficha nenhuma alteração que desabonasse sua conduta. É obvio que na análise dos autos foram consideradas todas as situações previstas pelo art. 15 do RDPM, *in verbis*:

“Art. 15. O julgamento das transgressões deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem:

1. Os antecedentes do transgressor;
2. As causas que determinaram;
3. A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; e
4. As conseqüências que delas possam advir”.

Diretamente em relação ao pedido de Reconsideração de Ato, previsto no art. 57 do RDPM, como direito do Policial Militar que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado, a fim de que a autoridade competente re-examine sua decisão.

Tem-se que após a re-análise do processo e com base no Art. 43, caput, do RDPM, que dispõe:

Art. 43- A modificação da aplicação da punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento. (grifo nosso)

De acordo com esse entendimento, verifica-se que o interessado não apresentou fatos novos que justificassem uma nova decisão diferente da anteriormente tomada. Logo,

RESOLVO

1. Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração de ato interposto pelo SD PM RG 15506 VALMIR DOS REIS BATISTA, do 1º BPM, através de sua procuradora, por não apresentar fatos novos que justificassem o pleito.

2. Juntar a 1ª via desta decisão administrativa ao processo arquivado no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR III;

3. Arquivar a 2ª via da presente decisão nos arquivos da CorCPR III. Providencie a mesma.

4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 023/04 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 8113 RAIMUNDO NONATO BRASIL DE SOUSA, do BPRv, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Portaria nº 205/03/PAD – CorCPM, conforme IPM nº 023/03/IPM-CorCPM, a fim de apurar possível transgressão

da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 15663 RELLY ANDRINY G. DO ESPÍRITO SANTO e o SD PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, ambos do efetivo do 2º BPM, de que no dia 14 de setembro de 2003, por volta das 18h00, durante atendimento a uma ocorrência policial, o SD PM SEVERO agredira o nacional Luiz Carlos Brasil da Rosa e o CB PM ANDRINY deixou de comunicar a conduta do SD SEVERO ao seu superior hierárquico.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado que nos fatos apurados há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 15663 RELLY ANDRINY G. DO ESPÍRITO SANTO, do 2º BPM, sendo verificado no bojo dos Autos que no dia 14 de setembro de 2003, quando de serviço de Comandante da VTR 170/11ª ZPOL, durante o atendimento de uma ocorrência policial, seu subordinado SD SEVERO, agrediu o nacional Luiz Carlos Brasil da Rosa, deixado o referido graduado na condição de Comandante, de reprimir seu subordinado e levar o fato a conhecimento de seu superior imediato;

2. Concordar com o Encarregado que nos fatos apurados há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do 2º BPM, sendo verificado no bojo dos Autos que no dia 14 de setembro de 2003, quando de serviço de motorista da VTR 170/11ª ZPOL, que durante o atendimento de uma ocorrência policial, agrediu fisicamente o nacional Luiz Carlos Brasil da Rosa;

3. Punir disciplinarmente o CB PM RG 15663 RELLY ANDRINY G. DO ESPÍRITO SANTO, do 2º BPM, com onze dias de PRISÃO, pelo descrito no item 01 desta solução. Providencie a CorCPM;

4. Punir disciplinarmente o SD PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do 2º BPM, com onze dias de PRISÃO, pelo descrito no item 02 desta solução. Providencie a CorCPM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

6. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 025/04 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, do 1º BPM, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Portaria nº 198/03/PAD – CorCPM, a fim de apurar denúncia firmada pela Srtª Dianne Marinho Ferreira, de que no dia 16 de junho de 2003, por volta das 21h00, o CB PM RG 23198 TONNY MICHELO CRUZ MAGNO, o SD PM RG 23229 MARCIO RENATO SILVA SOUZA e o SD PM RG 22902 NELSON MIRANDA SILVA, todos de serviço na VTR 960, no Conjunto Providencia, quando trafegavam pela avenida Sul, efetuaram gracejos para a pessoa da denunciante e posteriormente teriam agredido o Sr. Sergio Marinho Pereira, que é irmão da mesma.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23198 TONNY MICHELO CRUZ MAGNO, o SD PM RG 23229 MARCIO RENATO SILVA SOUZA e o SD PM RG 22902 NELSON MIRANDA SILVA, tendo em vista que a denunciante e seu irmão foram diversas vezes chamados para esclarecer os fatos e não compareceram, e que os Policiais Militares acusados afirmam que tudo não passou de um desentendimento familiar em que os mesmos foram envolvidos pela denunciante e seu irmão.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 031/04 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN PM RG 27.037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, do BPGDA, através do Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 007/04/PAD-CorCPM, de 27 de janeiro de 2004, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 24.520 ADALTO DA SILVA PACHECO, do 1º BPM, por ter deixado de entregar em tempo hábil, o revólver calibre .38” e cinco munições, que havia sido cautelado em seu nome em 14/03/03, bem como utilizar tal armamento em 16/03/03 em um “Bico”, portando ainda um revólver calibre 32 para o qual não possuía registro nem porte legal..

RESOLVO:

1 - Concluir que nos autos há indícios de crime de natureza comum, por parte do SD PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, do 1º BPM, por ter no dia 16/03/03 estar portando em via pública, revólver calibre 32, para o qual não possuía nem porte nem registro legal;

2 - Concordar com o encarregado que houve transgressão da disciplina policial militar, por parte do referido Praça, por ter deixado de entregar na reserva de armamento da 5ª ZPOL/1º BPM, em tempo hábil, o revólver Taurus Cal. 38 de nº 1439367, com cinco munições do mesmo calibre, que havia sido cautelado em seu nome no dia 14/03/03, bem como por ter utilizado tal armamento no dia 16/03/03 em serviço não autorizado “Bico”, na rua Parabor, o que contribuiu para sua abordagem efetuada por seguranças do Conjunto Valparaíso, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, causando com seu proceder transtornos administrativos a esta Corporação. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “Grave”.

3 - Punir o SD PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, do 1º BPM, com onze dias de prisão. Providencie o enquadramento a CorCPM;

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Militar Estadual. Providencie a CorCPM;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPM

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 013/04 - CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN PM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS DE LIMA, da CEPAS, através da Sindicância de Portaria nº 001/04-SIND-CorCPM, de 16 de janeiro de 2004, com o intuito de apurar a conduta irregular atribuída a um SD PM conhecido por ROBERTO PASSOS, pelo fato do mesmo ter retirado o fio elétrico que conduzia energia a residência da Srª Lucirene Gonçalves de Souza e posteriormente ter tentado agredi-la.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial

militar por parte do SD PM ROBERTO PASSOS, uma vez que a própria ofendida não confirmou as declarações de seu termo prestado a Ouvidoria de Segurança Pública, e ainda por não mais querer dar seguimento a denúncia por ela formulada;

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPM;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPM.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão dos trabalhos concernentes ao presente IPM do qual é Encarregado, conforme com o que estabelece o § 1º do artigo 20 do CPPM, em virtude da necessidade de realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 05/2004-IPM)

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

PRISÃO: Ao CB PM RG 15663 RELLY ANDRINY G DO NASCIMENTO e ao SD PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, ambos do efetivo do 2º BPM, por no dia 14 de setembro de 2003, por volta das 18h00, durante atendimento a uma ocorrência policial, o SD PM SEVERO, que estava de serviço de motorista da VTR 170/11ª ZPOL agrediu fisicamente o nacional Luiz Carlos Brasil da Rosa e o CB PM ANDRINY, Comandante da VTR 170/11ª ZPOL, durante o citado atendimento, deixou de reprimir ou de levar a seu superior imediato a conduta de seu subordinado, SD SEVERO que agredira o nacional Luiz Carlos Brasil da Rosa. Conforme apuração em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de Portaria nº 205/03/PAD – CorCPM, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 8113 RAIMUNDO NONATO BRASIL DE SOUSA, do BPRv. Incurso o CB ANDRINY nos nºs 06, 07, 09 e 20 do item II do anexo I e número 02 do Art 14, com atenuantes de nº 01 e 02 do Art. 18 e agravantes de nº 02 e 06 do Art. 19, tudo do RDPM. Incurso o SD SEVERO nos nºs 20, 53 e 54 do item II do anexo I e número 02 do Art 14, com atenuantes de nº 01 e 02 do Art. 18 e agravantes de nº 02 e 06 do Art. 19, tudo do RDPM e infringindo os incisos III, V e XIX do Art 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares). Transgressão GRAVE ficam punidos com 11 (onze) dias de PRISÃO. Ingressam no comportamento “INSUFICIENTE”. A punição disciplinar deverá ser cumprida nos seus respectivos Quartéis, tão logo os policiais militares tomem conhecimento desta publicação e após prazo de recurso. Ficando seus Comandantes responsáveis de cientifica-los desta publicação e também pelo fiel cumprimento da aplicação da punição disciplinar imposta aos seus subordinados. (Nota nº 022/2004 – CPM)

**RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**